



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregão 24 Segurança Femi

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0040/2012 PREGÃO n° 0024/2010 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço Global**, destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Segurança no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi**, durante o período de realização da FEMI 2012, Pré e Pós o evento, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, de acordo com os locais e horários especificados no Anexo I deste edital.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.2.1. Anexo I - Especificações do objeto licitado;

2.2.2. Anexo II - Carta de Credenciamento;

2.2.3. Anexo III - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação.

2.2.4. Anexo IV - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;

3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:
 - 5.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 15:45 horas do dia 24 de fevereiro de 2012.**
- 5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.
- 5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2012
 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2012
 ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 16:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2012 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

7.1.1. **Sócio e/ou Proprietário:**

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.1.2. **Representante:**

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.

7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I.- Quando optante pelo SIMPLES nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

II. - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, ou comprovante expedido pela Junta Comercial.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*

7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

7.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**

7.8. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão obrigatoriamente ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- 8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
- 8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;
- 8.1.3. **Data**;
- 8.1.4. **Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 9.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 10.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10.4. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 10.5. Prova de Regularidade com INSS;
- 10.6. Prova de Regularidade com FGTS;
- 10.7. Da Qualificação Técnica:
 - 10.7.1. Prova de qualificação técnica constituída por no mínimo 01 (um) atestado de aptidão expedida por entidades públicas ou privadas, para as quais a proponente tenha executado serviços da mesma natureza do objeto do presente Edital, expedido no máximo há 02 anos, constados da data de abertura do certame;
 - 10.7.2. Prova de registro no CRA. As empresas não instaladas no estado de SC deverão obter o visto para participação desta licitação junto ao CRA-SC;
 - 10.7.3. Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme MJ nº 262/84, art. 46 do Decreto nº 89.056/83.

NOTAS:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia EXCETO os documentos constantes no item 10.7 e seus subitens.

11. SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. Da Classificação das Propostas

11.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

11.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

11.3. Dos Lances Verbais

11.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

11.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

11.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

11.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

11.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

11.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- d) O disposto no subitem 11.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.8. Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.

11.4. Do Julgamento

11.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de Menor Preço global ofertado.

11.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

11.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

11.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes “**Documentação de Habilitação**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 12.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.
- 12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.4. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 12.5. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**
- 12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o encerramento da feira, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- 14.2. Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.
- 14.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2012:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Conta: 05.0501.23.695.2301.2054.33900000

Reduzido.....: 099

Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Desenvolvimento Economico

Proj/Atividade...: Atividades de Promoção da FEMI

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte.....: 00 - Recursos Ordinários

Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

16. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

16.1. O processo será válido até 31 de julho de 2012.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser prestados no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante o período de realização da FEMI 2012, Pré e Pós o evento, conforme os dias e horários estabelecidos no anexo I, do presente edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES:

18.1. DA CONTRATADA:

- 18.1.1. Pelo fornecimento de mão de obra especializada, com experiência adequada, devidamente legalizada;
- 18.1.2. Os seguranças que exercerão os serviços de vigilância deverão ser desarmados e uniformizados para os locais indicados pela Comissão Central Organizadora;
- 18.1.3. A proponente vencedora deverá possuir material de revista (detector de metal), tonfas e o mínimo de 20 rádios de comunicação HT Profissionais com fone, não podendo ser os modelos básicos TALK ABOUT;
- 18.1.4. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 18.1.5. Pela contratação e demissão dos funcionários necessários ao funcionamento dos serviços, pagamento de salários e encargos sociais, trabalhistas e demais despesas fiscais, inclusive perante a justiça de trabalho;
- 18.1.6. Pelo transporte e alimentação dos funcionários;
- 18.1.7. Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- 18.1.8. Fornecer aos trabalhadores EPT's, uniformes e cartão de identificação;
- 18.1.9. O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
- 18.1.10. Atender às normas federais, estaduais e municipais regentes do assunto, em especial ao regulamento da FEMI;
- 18.1.11. Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Central Organizadora (CCO);
- 18.1.12. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado até o término da feira;
- 18.1.13. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 18.1.14. A Contratada deverá apresentar no ato da contratação, apólice de seguro de responsabilidade civil de no mínimo R\$ 300.000,00, a fim de cobrir possíveis danos causados por funcionários da empresa, bem como por furtos ocorridos durante a realização da



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

exposição, nos locais de guarda protegidos pela empresa prestadora de serviços de segurança.

18.2. DA CONTRATANTE:

- 18.3. Apresentar Ordem de Serviço indicando o local para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 18.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- 18.5. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 18.6. Fiscalizar a prestação dos serviços;
- 18.7. Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

19. DAS PENALIDADES:

- 19.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 19.3. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 19.3.1. Advertência;
 - 19.3.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 19.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 19.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 19.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, em horário de expediente da Prefeitura Municipal.
- 19.2. Informações complementares referentes ao **objeto** licitado, serão prestadas pelo Coordenador de Segurança da FEMI, Sr. Fernando Callfass, no telefone (49) 9926 5353 ou 8804 0658.
- 20. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**
- 20.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:
- 20.2. **Gestor e Fiscal deste Edital**, a Sr. Fernando Callfass, Coordenador de Segurança da FEMI, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 20.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 21. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21.1. O Prefeito Municipal, Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi, nomeia como membro da equipe de apoio, para o presente Edital, Sr. Fernando Callfass, conforme previsto no Decreto BLB nº 005/2011, em seu artigo 3º, parágrafo único.
- 21.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 21.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 21.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 21.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 21.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 21.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 21.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 21.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 21.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Xanxerê SC, 07 de fevereiro de 2012.

Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - Descrição das datas e horas p/ Prestação dos Serviços.

LOCAL SERVIÇO	DIA	DIA SEMANA	Nº Pessoas local	Qtde Horas	Total Horas
PRÉ-EVENTO	28/mar	quarta-feira	1	12	12
	29/abr	quinta-feira	1	12	12
	30/abr	sexta-feira	1	12	12
	31/abr	sábado	1	12	12
	01/abr	domingo	1	12	12
	02/ abr	segunda-feira	1	12	12
	03/ abr	terça-feira	1	12	12
	04/ abr	quarta-feira	1	12	12
	05/ abr	quinta-feira	1	12	12
	06/ abr	sexta-feira	1	12	12
	07/ abr	Sábado	1	12	12
	08/ abr	Domingo	1	12	12
	09/ abr	Segunda-feira	1	12	12
	10/ abr	Terça-feira	1	12	12
11/ abr	Quarta-feira	1	12	12	
	12/abril	Quinta-feira	2	18	36
	13/abril	Sexta-feira	2	18	36
	14/abril	Sabado	2	18	36
	15/abril	Domingo	2	18	36
	16/abril	Segunda-feira	2	18	36
	17/abril	Terça-feira	2	18	36
	18/abril	Quarta-feira	2	18	36
	19/abril	Quinta-feira	2	18	36
	20/abril	Sexta-feira	2	18	36
	21/abril	Sabado	2	18	36
	22/abril	Domingo	2	18	36
	23/abril	Segunra-feira	2	18	36
	24/abril	Terça-feira	2	18	36
	25/abril	Quarta-feira	2	18	36
	26/abril	Quinta-feira	2	18	36
	27/abril	Sexta-feira	2	18	36
			Total horas período		756



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LOCAL SERVIÇO	DIA	DIA SEMANA	Nº Pessoas local	Qtde Horas	Total Horas
GERENCIA OPERACIONAL	28/abr	Sábado	1	24	24
	29/abr	Domingo	1	24	24
	30/abr	Segunda-feira	1	24	24
	01/mai	Terça-feira	1	24	24
	02/mai	Quarta-feira	1	24	24
	03/mai	Quinta-feira	1	24	24
	04/mai	Sexta-feira	1	24	24
	05/mai	Sabado	1	24	24
	06/mai	Domingo	1	24	24
	07/mai	Segunda-feira	1	24	24
	08/mai	Terça-feira	1	24	24
			Total horas período		264

LOCAL SERVIÇO	DIA	DIA SEMANA	Nº Pessoas local	Qtde Horas	Total Horas
PÓS EVENTO	07/mai	Segunda-feira	5	24	120
	08/mai	Terça-feira	5	24	120
			Total horas período		240

LOCAL SERVIÇO	DIA	DIA SEMANA	Nº Pessoas local	Qtde Horas	Total Horas
RODEIO	03/mai	Quinta-feira	6	4	24
	04/mai	Sexta-feira	6	4	24
	05/mai	Sábado	6	4	24
	06/mai	Domingo	6	4	24
			Total horas período		96



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LOCAL SERVIÇO	DIA	DIA SEMANA	Nº Pessoas local	Qtde Horas	Total Horas
ENTRADA DE PESSOAS	28/abr	Sábado	11	10	110
	29/abr	Domingo	11	10	110
	30/abr	Segunda-feira	11	10	110
	01/mai	Terça-feira	11	10	110
	02/mai	Quarta-feira	11	10	110
	03/mai	Quinta-feira	11	10	110
	04/mai	Sexta-feira	11	10	110
	05/mai	Sábado	11	10	110
	06/mai	Domingo	11	10	110
			Total horas período		990

LOCAL SERVIÇO	DIA	DIA SEMANA	Nº Pessoas local	Qtde Horas	Nº de pessoas	Qtde Total Horas	Total geral de horas
ENTRADA DE PESSOAS	28/abr	Sábado	2	18	1	8	44
	29/abr	Domingo	2	18	1	8	44
	30/abr	Segunda-feira	2	18	1	8	44
	01/mai	Terça-feira	2	18	1	8	44
	02/mai	Quarta-feira	2	18	1	8	44
	03/mai	Quinta-feira	2	18	1	8	44
	04/mai	Sexta-feira	2	18	1	8	44
	05/mai	Sábado	2	18	1	8	44
	06/mai	Domingo	2	18	1	8	44
			Total horas período				396



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LOCAL SERVIÇO	DIA	DIA SEMANA	Nº Pessoas local	Qtde Horas	Total Horas
ENTRADA BOMBEIROS - POLÍCIA	28/abr	Sábado	2	16	36
	29/abr	Domingo	2	16	36
	30/abr	Segunda-feira	2	16	36
	01/mai	Terça-feira	2	16	36
	02/mai	Quarta-feira	2	16	36
	03/mai	Quinta-feira	2	16	36
	04/mai	Sexta-feira	2	16	36
	05/mai	Sábado	2	16	36
	06/mai	Domingo	2	16	36
			Total horas período		324

LOCAL SERVIÇO	DIA	DIA SEMANA	Nº Pessoas local	Qtde Horas	Nr Pessoas	Qtde Horas	Total geral horas
ENTRADA DOS ANIMAIS	28/abr	Sábado	2	18	1	8	44
	29/abr	Domingo	2	18	1	8	44
	30/abr	Segunda-feira	2	18	1	8	44
	01/mai	Terça-feira	2	18	1	8	44
	02/mai	Quarta-feira	2	18	1	8	44
	03/mai	Quinta-feira	2	18	1	8	44
	04/mai	Sexta-feira	2	18	1	8	44
	05/mai	Sábado	2	18	1	8	44
	06/mai	Domingo	2	18	1	8	44
					Total horas período		396

LOCAL SERVIÇO	DIA	DIA SEMANA	Nº Pessoas local	Qtde Horas	Total Horas
	28/abr	Sábado	2	12	24
	29/abr	Domingo	2	12	24
	30/abr	Segunda-feira	2	12	24



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

RONDA	01/mai	Terça-feira	2	12	24
	02/mai	Quarta-feira	2	12	24
	03/mai	Quinta-feira	2	12	24
	04/mai	Sexta-feira	2	12	24
	05/mai	Sábado	2	12	24
	06/mai	Domingo	2	12	24
				Total horas período	

LOCAL SERVIÇO	DIA	DIA SEMANA	Nº Pessoas local	Qtde Horas	Total Horas
SHOWS	28/abr	Sábado	25	5	125
	29/abr	Domingo	15	5	75
	30/abr	Segunda-feira	25	5	125
	01/mai	Terça-feira	15	5	75
	02/mai	Quarta-feira	15	5	75
	03/mai	Quinta-feira	15	5	75
	04/mai	Sexta-feira	25	5	125
	05/mai	Sábado	25	5	125
	06/mai	Domingo	25	5	125
			Total horas período		925

LOCAL SERVIÇO	DIA	DIA SEMANA	Nº Pessoas local	Qtde Horas	Total Horas
ENTRADA – COMISSÃO ORGANIZADORA	28/abr	Sábado	2	8	16
	29/abr	Domingo	2	8	16
	30abr	Segunda-feira	2	8	16
	01/mai	Terça-feira	2	8	16
	02/mai	Quarta-feira	2	8	16
	03/mai	Quinta-feira	2	8	16



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	04/mai	Sexta-feira	2	8	16
	05/mai	Sábado	2	8	16
	06/mai	Domingo	2	8	16
			Total horas período		144

LOCAL SERVIÇO	DIA	DIA SEMANA	Nº Pessoas local	Qtde Horas	Total Horas
APOIO	28/abr	sexta-feira	24	2	48
	29/mai	sábado	24	2	48
	30/mai	domingo	24	2	48
	01/mai	segunda-feira	24	2	48
	02/mai	terça-feira	24	2	48
	03/mai	quarta-feira	24	2	48
	04/mai	quinta-feira	24	2	48
	05/mai	sexta-feira	24	2	48
	06/mai	sábado	24	2	48
			Total horas período		432
TOTAL GERAL DE HORAS				5.179	



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Modelo Proposta Preço

ITEM	SERVIÇO	HORAS ESTIMADAS	VLR UNIT/HORA	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Segurança no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante o período de realização da FEMI 2012, Pré e Pós o evento, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, de acordo com os locais e horários especificados no Anexo I deste edital.</p>	5.179 HS		



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2012.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0024/2012

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2012.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2012

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portador do CPF nº 534.125.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxx **Sr. xxxxxxxxxxx**, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx e Registro Geral nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Segurança no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi**, durante o período de realização da FEMI 2012, Pré e Pós o evento, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, de acordo com os locais e horários especificados no Anexo I deste edital.

Subcláusula Primeira - A prestação dos serviços do objeto acima licitado será efetuada no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi durante a realização do FEMI 2012 de 28 de abril a 06 de maio de 2012, conforme locais indicados no Anexo I, do presente Contrato.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0040/2012 - Pregão nº 0024/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços será conforme datas e horas especificadas no anexo I, do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é da sua assinatura vigorando até 31 de julho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ xxxx (valor p/ extenso), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encerramento da FEMI 2012, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Pelo fornecimento de mão de obra especializada, com experiência adequada, devidamente legalizada;
- b) Os seguranças que exercerão os serviços de vigilância deverão ser desarmados e uniformizados para os locais indicados pela Comissão Central Organizadora;
- c) A proponente vencedora deverá possuir material de revista (detector de metal), tonfas e o mínimo de 20 rádios de comunicação HT Profissionais com fone, não podendo ser os modelos básicos TALK ABOUT;
- d) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Pela contratação e demissão dos funcionários necessários ao funcionamento dos serviços, pagamento de salários e encargos sociais, trabalhistas e demais despesas fiscais, inclusive perante a justiça de trabalho;
- f) Pelo transporte e alimentação dos funcionários;
- g) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- h) Fornecer aos trabalhadores EPI's, uniformes e cartão de identificação;
- i) O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
- j) Atender às normas federais, estaduais e municipais regentes do assunto, em especial ao regulamento da FEMI;
- k) Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Central Organizadora (CCO);
- l) Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado até o término da feira;
- m) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- n) A Contratada deverá apresentar no ato da contratação, apólice de seguro de responsabilidade civil de no mínimo R\$ 300.000,00, afim de cobrir possíveis danos causados por funcionários da empresa, bem como por furtos ocorridos durante a realização da exposição, nos locais de guarda protegidos pela empresa prestadora de serviços de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Apresentar Ordem de Serviço indicando o local para o perfeito desenvolvimento dos serviços
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2012:

Conta: 05.0501.23.695.2301.2054.33900000

Reduzido.....: 099

Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Desenvolvimento Economico

Proj/Atividade...: Atividades de Promoção da FEMI

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte.....: 00 - Recursos Ordinários

Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão Contratual;
- c) Multa de 20% (cinquenta por cento) do valor do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- e) Declaração de Inidoneidade.
- f) As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93
- g) As penalidades supracitadas não isentam o proponente de perdas e danos eventualmente verificados pela Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como Gestor e Fiscal deste Edital, o Sr. Fernando Callfass, Coordenador de Segurança da FEMI, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em xx de xxxx de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: